



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**CONTRATO Nº 32/2020  
Processo nº 0010887-75.2019.6.02.8000**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO  
ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
COM A EMPRESA RIBAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União, situado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377 - Farol, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.015.041/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Pedro Augusto Mendonça de Araújo, brasileiro, casado, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 105.822 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 039.674.504-06, e a empresa **RIBAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.605.506/0001-73, sediada no Setor Complementar de Indústria e Abastecimento, Quadra 14 Conjunto 02 Lotes 01, 02 e 03, Brasília-DF, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio gerente, Júlio Torres Ribeiro Neto, portador da C.I nº 2.366.461 SSP/DF, inscrito no CPF nº 004.235.151-01, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e no Edital do Pregão Eletrônico nº 68/2020 devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este contrato será regido pelos mandamentos das Leis Federais nº 10.520/02, 8.666/93 e regulamentações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Aplicam-se, ainda, a Resolução nº 15.559/2014 (Código de Ética) do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, e, no que couber, os demais preceitos de direito público e, supletivamente, notadamente nos casos omissos, as disposições da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado, bem como a Resolução do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas nº 15.787, de 15/02/2017, disponível no site [www.tre-al.gov.br](http://www.tre-al.gov.br).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto o transporte de urnas eletrônicas, envelopes para apuração, cabinas de votação, bem como o fornecimento de envelopes, conforme o edital de licitações e seus anexos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As especificações técnicas dos serviços e as condições de execução encontram-se descritas nos **ANEXOS I e I-A** e nos demais itens do Edital do Pregão Eletrônico nº 68/2020, que passa a fazer parte integrante do presente Termo, independente de transcrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os serviços serão executados de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

Os **serviços de distribuição** serão realizados em três etapas:

- a) a **primeira** consiste na distribuição de urnas e cabinas — coleta das



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

urnas eletrônicas e cabinas nos Locais de Armazenamento para entrega nos Locais de Votação. Esse transporte será municipal, para os municípios onde existem Locais de Armazenamento, ou intermunicipal, para os municípios sem Local de Armazenamento;

b) a **segunda** é relativa à coleta de envelopes lacrados nos Locais de Votação para entrega nos Pontos de Transmissão e/ou Juntas Apuradoras, conforme o caso, podendo ainda esse transporte ser municipal, intermunicipal ou ambos (municipal seguido de intermunicipal);

c) a **terceira** trata do recolhimento das caixas de urnas eletrônicas e dos volumes de materiais de apuração, acondicionados em envelopes com até 12 unidades, para entrega nas juntas eleitorais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os períodos de cada etapa por turno de Eleição são os seguintes:

**a) 1º Turno e 2º Turno, se houver (somente Capital):**

- Distribuição de urnas e cabinas: véspera da Eleição;
- Recolhimento de envelopes: dia da Eleição, após o término da votação; e
- Recolhimento de urnas: dia da Eleição, após o término da votação e recolhimento dos envelopes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Segue abaixo a descrição da Primeira Etapa – Distribuição de Urnas e Cabinas:

<b>Objetivo</b>	Recolhimento das urnas eletrônicas e cabinas de votação nos Locais de Armazenamento para entrega nos Locais de Votação, de acordo com os quantitativos estimados no Anexo I-B.
<b>Data do recolhimento do material</b>	Véspera das Eleições, 1º e 2º Turno, se houver (somente na Capital).
<b>Horário</b>	1. Conforme Anexo I-G, mediante reunião entre o Chefe de Cartório e representante da contratada, sendo recomendado a distribuição entre às 8h e 14h. 2. Poderá haver modificações, neste caso, de acordo com o planejamento logístico do Cartório Eleitoral, a ser combinado e entregue à contratada, em reuniões específicas, com cópia à Gestão Contratual, respeitando-se o limite de 6(seis) horas para a conclusão da distribuição de urnas, uma vez iniciada a operação.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

<b>Locais de coleta</b>	Nos Locais de Armazenamento definidos pelas zonas eleitorais, conforme relação contida no anexo I-B, podendo sofrer alterações pontuais, em geral sem alterações quantitativas significativas, que serão devida e oportunamente comunicadas quando da sua ocorrência à contratada, pela Gestão Contratual.
<b>Local de entrega</b>	Nos Locais de Votação, segundo as quantidades estimadas no Anexo I-C, e que serão atualizadas e fornecidas à contratada, em formato final, em até 30 dias antes da realização do 1º turno, podendo sofrer alterações pontuais, em razão de caso fortuito ou força maior, que serão devida e oportunamente comunicadas quando de sua ocorrência à contratada, pela Gestão Contratual.
<b>Responsável pela entrega nos locais de coleta</b>	Servidor do Cartório Eleitoral ou do TRE-AL, bem como pessoal autorizado pela Justiça Eleitoral, nos Locais de Armazenamento da Zona Eleitoral.
<b>Responsável pela recepção nos locais de entrega</b>	Coordenadores de local ou pessoal autorizado pela Justiça Eleitoral nos Locais de Votação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Segue abaixo a descrição da Segunda Etapa – Recolhimento de Envelopes:

<b>Objetivo</b>	Coleta de envelopes, para entrega nos Pontos de Transmissão e/ou Juntas Apuradoras.
<b>Data</b>	Dia das Eleições – 1º e 2º Turno, se houver (somente Capital).
<b>Horário</b>	Com início às 17h e 15min e prazos de entrega conforme abaixo: Transporte municipal: 1 hora, contada a partir do recolhimento; Transporte intermunicipal: 2 horas, contada a partir do recolhimento do último envelope do município de origem; O Cartório Eleitoral poderá se valer de aplicativos de mensagem ou SMS para registrar o término da votação de cada Local de Votação, e assim também notificar à empresa, onde esta terá, a partir de então, 30 min para recolhimento dos envelopes daquele Local de Votação, devendo essa opção ser ajustada com a empresa, conforme reunião prévia.
<b>Local de recolhimento</b>	Locais de votação, conforme locais de entrega da etapa anterior.
<b>Local de entrega</b>	Conforme logística do Cartório Eleitoral, o endereço de entrega poderá ser em um Ponto de Transmissão no próprio município ou em município distinto pertencente à Zona Eleitoral, e/ou Junta Apuradora, localizada no próprio município ou em município pertencente à Zona Eleitoral, conforme cenários abaixo



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

	<p><b>Cenário 1.</b> Para os municípios onde haja Ponto de Transmissão e Junta Apuradora, mas em endereços distintos, deverão ser entregues primeiro os envelopes destinados aos Ponto de Transmissão (transporte municipal) e em seguida os envelopes destinados à Junta Apuradora (transporte municipal), sendo utilizado para tanto o mesmo veículo;</p> <p><b>Cenário 2.</b> Para municípios onde haja Pontos de Transmissão mas não haja Junta Apuradora deverão ser entregues os envelopes destinados ao Ponto de Transmissão (transporte municipal) e em seguida os envelopes da Junta Apuradora (transporte intermunicipal);</p> <p><b>Cenário 3.</b> Para municípios onde não haja Ponto de Transmissão todos os envelopes serão entregues em ponto de transmissão (transporte intermunicipal) seguido de entrega dos demais envelopes na junta eleitoral (transporte intermunicipal) ou então todos os envelopes serão entregues diretamente na junta eleitoral (transporte intermunicipal).</p>
<b>Responsável pela entrega nos locais de coleta</b>	Coordenadores de local ou pessoal autorizado pela Justiça Eleitoral nos Locais de Votação.
<b>Responsável pela recepção nos locais de entrega</b>	Servidor do Cartório Eleitoral ou do TRE-AL, bem como pessoal autorizado pela Justiça Eleitoral, nos Pontos de Transmissão e Juntas Apuradoras da Zona Eleitoral.

**- Especificidades da etapa de recolhimento de envelopes**

Para os transportes municipais. A empresa deverá fazer tantos trajetos quanto forem necessários entre os Locais de Votação e o Ponto de Transmissão/Junta Apuradora, de forma a evitar a utilização de roteiros preestabelecidos fixos e que dificultem ou atrasem o processamento de resultados. Deverá ser respeitado, no entanto, o limite de 1 (um) recolhimento por Local de Votação. Para os transportes municipais seguidos de transporte intermunicipal. Nos municípios onde a empresa fizer uso de mais de um veículo, o transporte intermunicipal poderá ser feito em veículo único, ou seja, com “transbordo” de envelopes entre os veículos do município de origem, para concentração em um único transporte com destino ao Ponto de Transmissão e/ou Junta Apuradora, devendo porém o “transbordo” ocorrer em um Ponto de Transmissão, acompanhado por servidor da Justiça Eleitoral ou designado pelo Juiz Eleitoral.

**- EXEMPLOS DE CENÁRIOS**

- Cenário 1 – Maceió - Recolhimento de todos os envelopes dos Locais de Votação próximos ao Ponto de Transmissão do Grupo Escolar Tavares Bastos (conforme definido pelo Cartório Eleitoral), entrega de parte de envelopes no Tavares Bastos e em seguida entrega dos demais envelopes na Junta Apuradora (deslocamento municipal com parada).

Cenário 2 – Jaramataia – Recolhimento de todos os envelopes dos Locais de Votação do município de Jaramataia e entrega de parte desses envelopes no Ponto de Transmissão, no



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

próprio município, e em seguida concentração dos envelopes em um único veículo para deslocamento para a sede do Cartório Eleitoral (Girau do Ponciano) para entrega dos demais envelopes (deslocamento municipal, seguido de deslocamento intermunicipal).

**Cenário 3 – Cajueiro** – Recolhimento de todos os envelopes dos Locais de Votação de Cajueiro e em seguida deslocamento para a Junta Apuradora, em Viçosa (deslocamento intermunicipal).

**Cenário 3 – Tanque d’Arca** – Recolhimento de todos os envelopes dos Locais de Votação de Tanque d’Arca e deslocamento para o Ponto de Transmissão em Maribondo (transporte intermunicipal), e em seguida deslocamento para a Junta Apuradora em Boca da Mata (deslocamento intermunicipal continuado).

**PARÁGRAFO QUARTO** – Segue abaixo a descrição da Terceira Etapa – Recolhimento de Urnas:

<b>Objetivo</b>	Recolhimento das urnas eletrônicas.
<b>Data</b>	Dia das Eleições – 1º e 2º Turno, se houver (somente Capital).
<b>Horário</b>	Com início às 17h e 30min e término até 4 horas após o encerramento da votação no respectivo local de votação, aferidos conforme início da etapa anterior (Recolhimento de Envelopes).
<b>Local de recolhimento</b>	Locais de Votação, local de entrega da Etapa de Distribuição das Urnas
<b>Local de entrega</b>	Nos Locais de Armazenamento, local de coleta da Etapa de Distribuição das Urnas.
<b>Responsável pela entrega nos locais de coleta</b>	Coordenadores de local ou pessoal autorizado pela Justiça Eleitoral nos Locais de Votação.
<b>Responsável pela recepção nos locais de entrega</b>	Servidor do Cartório Eleitoral ou do TRE-AL, bem como pessoal autorizado pela Justiça Eleitoral, nos Locais de Armazenamento da Zona Eleitoral.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 728.000,00 (setecentos e vinte e oito mil reais)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Considerando o valor acima mencionado, o valor total deste Contrato perfaz a importância de R\$ 728.000,00 (setecentos e vinte e oito mil reais), sendo R\$ 640.469,00 (seiscentos e quarenta mil e quatrocentos e sessenta e nove reais), para o primeiro turno e R\$ 87.531,00 (oitenta e sete mil e quinhentos e trinta e um reais), para o segundo turno, se houver.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Além dos ganhos, já compõem os preços acima todas as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais da Contratada, como tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais e custos operacionais em geral.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, por turno de votação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após o devido atesto pela Gestão/Fiscalização, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável à Contratada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será realizado mediante ordem bancária de crédito em favor da Contratada, que, para tanto, deverá fazer constar em sua proposta seus dados bancários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas e parcelas contratuais não executadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A apresentação da nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida acima implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em nenhuma hipótese, haverá antecipação de pagamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O TRE-AL reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados, os tributos e as contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, modificada pela de nº 539, de 25/04/2005 e pela 706/2007.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Não haverá a retenção acima caso a Contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, mediante comprovação da opção ou se encontre em uma das situações elencadas no art. 3º da IN SRF nº 480/2004 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O CNPJ da empresa habilitada deverá ser o mesmo para efeito de emissão de notas fiscais.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido para tanto, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de atualização financeira= 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX= Percentual de Taxa Anual= 6%

**CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, consignados no Programa de Trabalho - Gestão do Processo Eleitoral; PTRES nº 167864 (Pleitos Eleitorais) e Natureza da Despesa nº 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- a) Efetuar a coleta dos itens conforme descrito em cada etapa, nos horários e locais ajustados, em veículos utilizados exclusivamente para este fim;
- b) Fornecer recibo em nome do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, discriminando as quantidades transportadas em cada etapa, no ato da coleta;
- c) Entregar as urnas eletrônicas, volumes de cabinas de votação, volumes de mídias de votação e volumes de materiais de apuração mediante recibo, nos endereços relacionados pelo Contratante, exclusivamente aos serventuários devidamente designados pelo Juiz Eleitoral da respectiva Zona, conforme descrito neste Termo de Referência;
- d) Responder, na forma estabelecida no contrato, pelo inadimplemento de cláusulas contratuais ou quando ocorrer avarias ocasionadas comprovadamente por manuseio indevido no trajeto das urnas eletrônicas, mídias de resultado e demais materiais, ou extravios, por culpa ou dolo da contratada;
- e) Adotar as cautelas necessárias para o manuseio e transporte dos equipamentos;
- f) Cumprir as obrigações derivadas do contrato, quais sejam, encargos previdenciários, obrigações sociais, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
- g) Cumprir as decisões emanadas da administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas que visem ao fiel cumprimento do contrato.
- h) Implantar, de forma adequada, a supervisão dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- i) Comunicar à Fiscalização, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que a referida Fiscalização julgar necessários;
- j) Fornecer ao contratante, em prazo não superior a 20 (vinte dias) após a contratação, o plano logístico da distribuição das urnas eletrônicas, mídias de resultado, materiais de votação e expediente;
- k) Expor a logística dos trabalhos aos agentes da Justiça Eleitoral (servidores, Juízes e Membros do Tribunal), em momentos distintos, na forma determinada pelo Contratante;
- l) Solicitar ao contratante os endereços dos locais de coleta e entrega das urnas eletrônicas, por Zona e Seção Eleitoral, bem como a sua respectiva quantidade, devendo ainda, a contratada requerer a lista supramencionada em um prazo mínimo de 05 (cinco) dias que antecedam o transporte das urnas eletrônicas, em função da probabilidade de haver mudanças nos locais onde funcionarão as seções eleitorais;
- m) Dispor de pelo menos um supervisor/coordenador na região para atendimento à Zona Eleitoral, podendo este ser compartilhado com outras zonas eleitorais, que possa intervir na logística direta de distribuição e



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

recolhimento e que esteja desvinculado do quadro de motoristas e carregadores;

n) Munir os condutores dos veículos envolvidos na operação com aparelhos celulares, bem como todos os responsáveis nos locais de apoio, em todas as sedes das Zonas Eleitorais. O uso dos telefones celulares, nos limites da contratação, fica restrito ao recebimento de chamadas pagas na sua origem, não se responsabilizando o Tribunal por qualquer ligação originada do aparelho durante o período da contratação ou mesmo recebida na modalidade “a cobrar”;

o) Fornecer ao TRE-AL uma relação contendo nome dos condutores e

identificação dos veículos (modelo, marca, ano de fabricação, placa) que serão utilizados em cada etapa da operação.

p) Indicar preposto, a quem a Fiscalização dirigir-se-á para resolver questões vinculadas à execução dos serviços;

q) Apresentar seus funcionários devidamente uniformizados e identificados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere para a Administração do **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste **Contrato**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas** durante a execução dos serviços objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - É vedado à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do TRE/AL.

**PARÁGRAFO SEXTO** - É expressamente proibida, a partir da assinatura do contrato, a contratação de empregados ou prestadores de serviço que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, de acordo com o disposto no art. 3º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, com a nova redação dada pelo art. 1º da Resolução 09/2005-CNJ.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas obriga-se a:





## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- a) Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto contratado, quando necessário;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos correlatos aos serviços, que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, segundo os princípios da eficiência e da eficácia;
- d) Aceitar o preposto indicado pela contratada;
- e) Observar as condições gerais de aceitação quanto a peso, dimensões e outras estabelecidas pela Contratada;
- e) Apresentar à Contratada cronograma para realização da coleta e da entrega das urnas eletrônicas, incluindo a indicação dos respectivos locais de coleta e entrega;
- f) Fornecer e emitir recibos discriminando a quantidade de urnas eletrônicas, mídias de resultado e materiais e que forem entregues à Contratada, nos quais o signatário aporará por extenso o nome juntamente com o número de um documento de identificação pessoal;
- g) Fiscalizar, por meio dos Gestores designados pela Presidência, com apoio da Fiscalização, a execução dos serviços.

### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será a partir da assinatura, até 31 de dezembro de 2020, considerando o prazo para pagamento.

### CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada; ou
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste **Contrato** desde que haja conveniência para a Administração do **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente em virtude dos motivos estabelecidos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com o seu objeto.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, inclusive aqueles decorrentes da relação trabalhista da contratada com seus empregados, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A Contratada estará sujeita às penalidades estabelecidas na legislação que disciplina as licitações e contratações públicas (Leis nº 8.666/93 e 10.520/02), nos seguintes termos:

a) Em conformidade com o disposto no art. 86 da Lei nº 8.666/93:

a.1) O **atraso injustificado** no início da execução dos serviços sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à **multa** de 5% do valor total do contrato, por turno de votação. A execução terá início com a arrumação das urnas para distribuição aos locais de votação.

a.2) O atraso injustificado, ou de justificativa não aceita pela Administração, em relação a coleta ou entrega dos itens contratados, em qualquer etapa, sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 2% sobre preço unitário de coleta ou entrega do item, por tempo superior a 30 minutos, incidindo em tantos quantos forem os volumes coletados ou entregues em atraso, por turno de votação.

b) Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, o Contratante poderá aplicar, ainda, as seguintes penalidades:

b.1) **Advertência**;

b.2) **Multa de 10%** (dez por cento) do valor integral do contrato ou do valor remanescente, em razão, respectivamente, de inexecução total ou parcial do mesmo;

b.3) **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o TRE-AL;

b.4) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 2 dias para as atividades preparatórias, 5 horas para as todas as etapas dos serviços, à exceção da etapa II, cujo prazo será considerado para tanto se superior a 2 horas, na entrega, coleta ou na regularização de eventuais vícios.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A contratada que dentro do prazo de validade de sua proposta negar-se em aceitar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** As penalidades serão aplicadas na forma da legislação específica e de acordo com as normas regulamentares da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, assegurando-se à Contratada, em qualquer hipótese, os benefícios da ampla defesa e do contraditório.

**PARÁGRAFO QUARTO -** O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo **TRE/AL** ou cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO QUINTO -** Na aplicação das penalidades previstas nesta Seção a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos comprovados.

**PARÁGRAFO SEXTO -** A contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a prestação dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

**PARÁGRAFO SÉTIMO -** Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO OITAVO -** Se a contratada não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**PARÁGRAFO NONO -** O **TRE/AL** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à contratada.

**PARÁGRAFO DEZ -** O período de atraso será contado em dias corridos.

**PARÁGRAFO ONZE -** No caso de aplicação de penalidade em que a contratada tenha que pagar multa através de Guia de Recolhimento da União – GRU, e não o faça no devido prazo, o índice utilizado para atualização do valor será o IPCA.

**PARÁGRAFO DOZE -** A data a ser utilizada como referência para a atualização do débito será a da publicação da decisão da aplicação da penalidade no diário Eletrônico.

**PARÁGRAFO TREZE -** Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto da presente contratação, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**PARÁGRAFO QUATORZE -** Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.



## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No interesse da Administração do **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

### CLÁUSULA TREZE - DA VINCULAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2020 E À PROPOSTA DE PREÇO DA CONTRATADA

Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, às condições do Pregão Eletrônico nº 68/2020 e seus anexos, e à proposta de preço da Contratada, que passam a integrá-lo, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA QUATORZE – DA GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A gestão do contrato ficará a cargo de servidores Leonardo Luiz dos Santos Pereira e Neilton Souza Silva Júnior, que promoverão o acompanhamento da execução dos serviços, ficando a fiscalização a cargo dos Chefes de Cartório ou outros servidores designados pela Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - À Gestão e Fiscalização do contrato, dentre outras atribuições previstas na Resolução nº 15.787/2017 ou outro instrumento legal que a substitua, compete:

- a) Fornecer à Contratada os endereços de coleta e de entrega das urnas eletrônicas, por Zona e Seção Eleitoral, pontos de transmissão e juntas apuradoras.
- b) Atestar a execução dos serviços e proceder ao que for necessário para viabilizar o pagamento na forma prevista no contrato.
- c) Comunicar à Administração eventual descumprimento de cláusula contratual.
- d) Propor, de forma fundamentada, em caso de descumprimento de cláusula contratual, as penalidades cabíveis.

### CLÁUSULA QUINZE - DA GARANTIA

Para assegurar a execução do contrato, a contratada deverá prestar uma das garantias previstas no art. 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, equivalente a 5% do valor total do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da convocação do TRE/AL, a fim de assegurar a execução do contrato.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É condição para implementação de acréscimos, supressões e eventuais repactuações no contrato de prestação dos serviços a adequação do valor da garantia prestada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A garantia será prestada de acordo com a legislação pertinente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A garantia somente será liberada após a execução de todas as prestações contratuais da empresa contratada, podendo ser descontadas eventuais penalidades pecuniárias impostas, conforme relatório do gestor do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Não será aceita garantia por meio de seguro ou fiança bancária que exclua execução no caso de responsabilidade de cunho trabalhista.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A garantia contratual somente será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, se for o caso.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso o pagamento a que se refere o parágrafo quinto acima, não ocorra após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Deverá constar expressamente, na garantia, que a instituição garantidora atenderá ao disposto no parágrafo sexto acima, caso haja solicitação de resgate por parte do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de Alagoas, para dirimir as questões originadas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Maceió, 1º de novembro de 2020.

Pelo TRE/AL

**Desembargador Pedro Augusto Mendonça de Araújo**  
**Presidente**

Pela Empresa

**Júlio Torres Ribeiro Neto**